

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2026 DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - QUADRO COMPARATIVO

1 - VIGÊNCIA DA DATA-BASE	CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE
<p>Atual cláusula 01</p> <p>O Presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2026 e encerrando-se em 30 de abril de 2027, sendo a data base da categoria em 1º de maio.</p> <p>Parágrafo primeiro - Em anos de eleição, observará a Lei eleitoral para fins de reajuste salarial e data base.</p> <p>Parágrafo segundo - A vigência do presente acordo será prorrogada por 30 (trinta) dias ou até que seja firmado o novo acordo coletivo, o que vier antes, caso não seja celebrado o acordo coletivo 2027/2028 até a data de 1º de maio de 2027.</p> <p>Observação: No ano de 2026 ocorrem eleições estaduais e federais. Não se aplicam, portanto, restrições de reajuste a servidores e empregados públicos na circunscrição municipal, conforme Lei nº 9.504/1997 (a chamada "Lei Eleitoral"), mais especificamente o art. 73, inciso VIII Art. 73:</p> <p><i>"São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:</i></p> <p><i>[...] VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder</i></p>	<p>CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA BASE</p> <p>O Presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 2025 e encerrando-se em 30 de abril de 2026, sendo a data base da categoria em 1º de maio.</p> <p>Parágrafo primeiro - Em anos de eleição, observará a Lei eleitoral para fins de reajuste salarial e data base.</p> <p>Parágrafo segundo - A vigência do presente acordo será prorrogada por 30 (trinta) dias ou até que seja firmado o novo acordo coletivo, o que vier antes, caso não seja celebrado o acordo coletivo 2026/2027 até a data de 1º de maio de 2026.</p>

aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.”

2 - REAJUSTE SALARIAL

Atual cláusula 04

Os salários praticados serão **corrigidos pela inflação e reajustados em mais 5%** na data base a título de recomposição salarial. Os percentuais serão aplicados sobre o salário base da competência **abril de 2026**.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários praticados serão reajustados a contar de 01/05/2025 em 6,10% (seis vírgula dez por cento) que reflete o acúmulo de correção monetária do IPCA - IBGE do período de 01/03/2024 a 30/04/2025. Os percentuais serão aplicados sobre o salário base da competência abril de 2025.

3 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Atual cláusula 07

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e **150% (cento e cinquenta por cento)** para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Permanece o restante da redação

CLÁUSULA 07 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro – A realização das horas extras depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.

Parágrafo segundo – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

	<p>Parágrafo terceiro – Exceto para casos supervenientes ou de emergência, a programação de jornada extraordinária deverá ser comunicada, via sistema, ao setor de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.</p> <p>Parágrafo quarto – Os treinamentos e trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a Companhia participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.</p>
<p>4 - ADICIONAL ESPECIAL Atual cláusula 08</p> <p>A Companhia Águas de Joinville pagará adicional especial aos empregados que trabalharem em dias de ponto facultativo, conforme estabelecido em calendário no Anexo I.</p> <p>Parágrafo único - O pagamento será condicionado à marcação de ponto eletrônico assegurado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.</p>	<p>CLÁUSULA 08 - ADICIONAL ESPECIAL</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará adicional especial aos empregados que trabalharem em dias de ponto facultativo, conforme estabelecido em calendário no Anexo I.</p> <p>Parágrafo único - O pagamento será condicionado a marcação de ponto eletrônico assegurado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.</p>
<p>5 - BANCO DE HORAS Atual cláusula 09</p> <p><i>Manter redação e acrescentar:</i></p> <p>Parágrafo terceiro - Em caso de ocorrência de trabalho emergencial fora da jornada, que ocorrer sem prévia autorização para lançamento como hora-extra, o trabalhador deve poder optar entre o lançamento como banco de horas ou hora-extra.</p>	<p>CLÁUSULA 09 - BANCO DE HORAS</p> <p>A Companhia e os colaboradores dispõem do banco de horas, que poderá ter no máximo 48 (quarenta e oito) horas positivas e 48 (quarenta e oito) horas negativas, com fechamento mensal e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação. As compensações não efetuadas que ultrapassarem o limite de 48 (quarenta e oito) horas e/ou o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias serão pagas como hora extraordinárias, ou descontadas em folha de pagamento.</p>

	<p>Parágrafo primeiro – O banco de horas positivo ou negativo depende de prévia autorização por parte dos superiores imediatos dos empregados.</p> <p>Parágrafo segundo – Aos Operadores de Estação e demais profissionais que trabalham em sistema de escala de trabalho também será permitida a utilização de banco de horas, o que poderá ter no máximo 36 (trinta e seis) horas positivas e 36 (trinta e seis) horas negativas, em acordo com procedimento específico estabelecido pela empresa. A regra não se aplica à escala de trabalho 12x60.</p>
<p>6 - PONTO FACULTATIVO E RECESSO Atual cláusula 13</p> <p>A Companhia Águas de Joinville cumprirá o Calendário Oficial da Prefeitura de Joinville.</p>	<p>CLÁUSULA 13 - PONTO FACULTATIVO</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE cumprirá seu próprio calendário oficial, conforme anexo I deste Acordo.</p>
<p>7 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS Atual cláusula 17</p> <p><i>Manter redação e acrescentar:</i></p> <p>Parágrafo sexto – Fica proibido o desconto de afastamentos legais do valor a pagar a cada trabalhador.</p> <p>Parágrafo sétimo – Todos os trabalhadores receberão a Participação no Resultado, mesmo que seja proporcional ao tempo de trabalho no ciclo de apuração.</p> <p>Parágrafo oitavo – Os representantes da Comissão do PPR receberão com antecedência mínima de 1 mês as propostas a serem votadas, para apreciações e deliberações junto aos trabalhadores.</p>	<p>CLÁUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do 1º trimestre de cada ano, proposta anual das metas e participações através de instrumento firmado pela comissão do PPR, da qual fazem parte cinco representantes da empresa e cinco representantes dos empregados.</p> <p>Parágrafo primeiro – Os procedimentos do PPR convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência definido na proposta mencionada no caput, salvo se acordado entre a CAJ e a Comissão do PPR.</p> <p>Parágrafo segundo – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente.</p>

	<p>Parágrafo terceiro – A apuração final será feita após a publicação do balanço e o pagamento no dia 15 (quinze) subsequente a esta apuração.</p> <p>Parágrafo quarto – Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período da competência.</p> <p>Parágrafo quinto – A representação dos empregados será exercida por dois membros indicados pelos sindicatos e três membros eleitos por empregados.</p>
<p>8 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</p> <p>Atual cláusula 18</p> <p>Será concedido vale-alimentação/refeição a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais) ao mês, com participação de 1% (um por cento) do benefício para toda a categoria a ser depositado até o dia 28 de cada mês.</p> <p><i>Manter redação dos parágrafos atuais e acrescentar:</i></p> <p>Parágrafo décimo - A Companhia concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2026, em parcela única, mais um vale-alimentação completo de um mês, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores já concedidos.</p>	<p>CLÁUSULA 18 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO</p> <p>Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) por dia, através de 22 (vinte e dois) tíquetes, totalizando R\$ 1.071,40 (hum mil, e setenta e um reais e quarenta centavos) ao mês, com participação de 1,0% (um por cento) do benefício para toda a categoria.</p> <p>Parágrafo primeiro – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir, em diferentes percentuais, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cartão – refeição 100%; ou 2. Cartão – alimentação 100%; ou 3. Cartão – refeição 50% + Cartão – alimentação 50%.

Parágrafo segundo – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho, enquanto este perdurar.

Parágrafo terceiro – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

Parágrafo quarto – Terão direito a 100% (cem por cento) do vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade, ambos pelo período de 180 dias.

Parágrafo quinto – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados em licença especial, licença sem vencimentos e os afastados por auxílio doença no período superior a 180 dias.

Parágrafo sexto – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem, de forma ininterrupta, a carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, ou de 4 (quatro) horas, não necessariamente ininterruptas, em dias de compensado, DSR e feriados, no valor de um vale alimentação/refeição diário vigente na data de sua utilização, que será creditado no cartão alimentação/refeição em dia diverso do crédito mensal, preferencialmente entre o dia 5 (cinco) e 8 (oito) do mês seguinte.

	<p>Parágrafo oitavo – O benefício disposto no caput será estendido aos jovens aprendizes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos empregados.</p> <p>Parágrafo nono – Pela natureza compensatória do banco de horas, neste caso não cabe o pagamento de vale alimentação/refeição.</p>
<p>9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA Atual cláusula 19</p> <p><i>Substituir o parágrafo primeiro e acrescentar o sétimo. Manter o restante da cláusula:</i></p> <p>Parágrafo primeiro - Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 5% (cinco por cento) na mensalidade e de 50% (cinquenta por cento) na franquia, por procedimento até o limite de R\$ 90 (noventa reais), sobre os serviços realizados por ele e seus dependentes.</p> <p>Parágrafo sétimo - Poderão ser objeto de parcelamento os valores relativos à coparticipação do benefício plano de saúde, quando este valor ultrapassar o montante a partir de 10% da remuneração do funcionário do mês de desconto.</p>	<p>CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual, abrangência por grupos de municípios e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.</p> <p>Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 10% (dez por cento) na mensalidade e de 100% (cem por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sobre os serviços realizados por ele e seus dependentes.</p> <p>Parágrafo segundo - Os valores de coparticipação e uso do plano de saúde estarão dispostos por instrução normativa, com a tabela de valores cobrados nos procedimentos pela Operadora do plano e o respectivo subsídio da Companhia pela faixa salarial do empregado.</p> <p>Parágrafo terceiro - São considerados dependentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cônjugue; 2. Companheira(o);

	<p>3. Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;</p> <p>4. Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;</p> <p>5. Filhos com deficiência, mediante apresentação do laudo médico.</p> <p>Parágrafo quarto – Para a adesão de enteados será necessária à comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.</p> <p>Parágrafo quinto – Mensalmente as partes se reunirão para avaliar a sinistralidade e as respectivas ações, no intuito de encontrar o equilíbrio nos gastos, tanto dos colaboradores como da empresa, bem como atrair mais concorrentes à licitação que se formará para contratação e manutenção do plano de saúde.</p> <p>Parágrafo sexto – Os dependentes que completarem 18 (dezoito) anos e ainda não estiverem matriculados em instituição de Ensino Superior poderão manter a condição de dependente no plano de saúde, desde que comprovem o ingresso em curso superior no prazo de até 12 (doze) meses após o aniversário de 18 anos. Caso não haja a comprovação de matrícula dentro desse prazo, o plano de saúde será encerrado ao dependente.</p>
<p>10 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</p> <p>Atual cláusula 20</p> <p><i>Substituir o parágrafo primeiro e acrescentar o sexto. Manter o restante da cláusula:</i></p>	<p>CLÁUSULA 20 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE continuará concedendo plano odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à Companhia, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.</p>

Parágrafo primeiro - O Plano Odontológico será custeado 100% pela empresa para os empregados e seus dependentes.

Parágrafo sexto - O Plano Odontológico deverá ter cobertura por redes amplas credenciadas, com extensão de atendimento à endodontia, periodontia, ortodontia, exodontia, clínica geral e outros.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e dos seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

Parágrafo segundo - São considerados dependentes:

1. Cônjuge;
2. Companheira(o);
3. Filhos naturais e/ou adotivos com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos se universitário;
4. Enteados, com idade até 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) se universitário;
5. Filhos com deficiência, mediante apresentação do laudo médico.

Parágrafo terceiro – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

Parágrafo quarto – Por ocasião da renovação do Plano Odontológico, será estudada a viabilidade de ampliação de serviços executados pelo plano.

Parágrafo quinto – Os dependentes que completarem 18 (dezoito) anos e ainda não estiverem matriculados em instituição de Ensino Superior poderão manter a condição de dependente no plano de saúde, desde que comprovem o ingresso em curso superior no prazo de até 12 (doze) meses após o aniversário de 18 anos. Caso não haja a comprovação de matrícula dentro desse prazo, o plano de saúde será encerrado ao dependente.

11 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**Atual cláusula 21**

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de **R\$ 1.200,00** (**hum mil e duzentos reais**) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Manter o restante da cláusula.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 06 (seis) meses a 07 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro – Para filho com 07 (sete) anos incompletos, cursando a primeira série do ensino fundamental, não será concedido o benefício.

Parágrafo segundo – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, exceto para fins de Imposto de Renda, que o limite é cinco anos de idade.

Parágrafo terceiro – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quarto – O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio creche em auxílio babá, que também será pago por filho, desde que comprove a contratação da babá mediante assinatura da CTPS e apresente mensalmente os recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.

Parágrafo quinto – Para receber o benefício, todo início de ano/periodo letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo sexto – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não

	<p>serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.</p> <p>Parágrafo sétimo - Conforme Lei nº 14.457/2022, para as mães que retornarem ao trabalho de 1/2 (meio) período ao término dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, já serão elegíveis ao auxílio creche/babá.</p>
<p>12 - AUXÍLIO AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA</p> <p>Atual cláusula 22</p> <p>A Companhia Águas de Joinville pagará aos empregados que possuam filho com deficiência física ou intelectual, incapacitantes, sem limite de idade, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 e Lei nº12.764/2012, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para custeio de despesas em instituições de ensino regular.</p> <p><i>Manter o restante da cláusula.</i></p>	<p>CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIA</p> <p>A Companhia Águas de Joinville pagará aos empregados que possuam filho com deficiência física ou mental, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, conforme definido na Lei nº 13.146/2015 e Lei nº12.764/2012, o valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para custeio de despesas em instituições de ensino regular.</p> <p>Parágrafo primeiro – A comprovação da deficiência deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico.</p> <p>Parágrafo segundo – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.</p> <p>Parágrafo terceiro – O colaborador poderá solicitar a conversão do auxílio em contratação de cuidador. A comprovação para o pagamento ocorrerá através da contratação de cuidador mediante assinatura da CTPS e apresentação mensalmente dos recibos de pagamento. O benefício será aplicado por filho, da mesma forma que ocorre no auxílio creche, mesmo havendo somente uma assinatura em carteira.</p> <p>Parágrafo quarto – Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição</p>

	<p>de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.</p> <p>Parágrafo quinto – Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.</p>
<p>13 - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE</p> <p>Atual cláusula 24</p> <p>Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade de 30 (trinta) dias.</p> <p><i>Manter o restante da cláusula.</i></p>	<p>CLÁUSULA 24 - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE</p> <p>Será concedida licença à empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos da Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, bem como a licença paternidade de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n. 13.257, de 8 de março de 2016.</p> <p>Parágrafo primeiro – Em cumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro, inciso II do art. 38 da Lei 13.257, que estabelece: “II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável”.</p> <p>Parágrafo segundo - Com base na redação da Lei nº 14457/2022, a Companhia proporcionará a todas as mães que manifestem interesse a possibilidade de converter os 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença-maternidade cidadã em 120 (cento e vinte) dias com jornada de trabalho em meio período, sem prejuízo ao salário.</p>

<p>14 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO</p> <p>Atual cláusula 25</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar:</p> <p>I - até 15 (dez) dias durante o ano para internação de pais, filhos e cônjuge, por dependente;</p> <p>II - até 05 (cinco) dias durante o ano para acompanhar pais, em consulta médica, emergências e urgências médicas;</p> <p>III - até 10 (dez) dias durante o ano para acompanhar filhos, mediante apresentação de declaração ou atestado médico;</p> <p>IV - até 10 (dez) dias durante o ano para acompanhar cônjuge e filhos, independente da idade, em casos de ocorrências de emergências e urgências médicas, contemplando exames que são realizados com sedação.</p> <p>Parágrafo primeiro – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovantes de internação e consulta médica.</p> <p>Parágrafo segundo - Em casos de ocorrências de emergências e urgências médicas, a comprovação deverá ser com atestado médico ou declaração de acompanhamento em pronto atendimento.</p> <p>Parágrafo terceiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 (dezoito) anos aos dependentes filhos. Essa limitação não se aplica aos dependentes portadores com deficiência.</p> <p>Parágrafo quarto – A licença pode ser utilizada para acompanhamento de pais com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.</p>	<p>CLÁUSULA 25 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegurará a seus funcionários licença para acompanhar:</p> <p>I - até 10 (dez) dias durante o ano para internação de pais, filhos e cônjuge, por dependente;</p> <p>II - até 05 (cinco) dias durante o ano para acompanhar pais, em consulta médica, emergências e urgências médicas;</p> <p>III - até 05 (cinco) dias durante o ano para acompanhar filhos, mediante apresentação de atestado médico;</p> <p>IV - até 05 (cinco) dias durante o ano para acompanhar cônjuge em casos de ocorrências de emergências e urgências médicas, contemplando exames que são realizados com sedação.</p> <p>Parágrafo primeiro – A concessão dessa licença é condicionada à apresentação de comprovantes de internação e consulta médica.</p> <p>Parágrafo segundo - Em casos de ocorrências de emergências e urgências médicas, a comprovação deverá ser com atestado médico ou declaração de acompanhamento em pronto atendimento.</p> <p>Parágrafo terceiro – Fica estabelecido limite de idade de 18 (dezoito) anos aos dependentes filhos. Essa limitação não se aplica aos dependentes portadores com deficiência.</p> <p>Parágrafo quarto – A licença pode ser utilizada para acompanhamento de pais com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.</p> <p>Parágrafo quinto - As demais licenças legais previstas no art. 473 da CLT também será assegurado pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.</p>
---	---

<p>Parágrafo quarto - As demais licenças legais previstas no art. 473 da CLT também será assegurado pela COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE.</p> <p>Parágrafo quinto - Para filhos e cônjuges com deficiência comprovada, será garantido o direito ao acompanhamento em consultas médicas sem limite de dias ou horas. Os casos terão o devido acompanhamento do Serviço Social da Cia.</p>	<p>Parágrafo sexto - Para filhos e cônjuges com deficiência comprovada, será garantido o direito ao acompanhamento em consultas médicas sem limite de dias ou horas. Os casos terão o devido acompanhamento do Serviço Social da Cia.</p>
<p>15 - LICENÇAS REMUNERADAS</p> <p>Atual cláusula 26</p> <p>Serão concedidos 5 (cinco) dias corridos de licença para os casos de casamento, ou falecimento de cônjuge, irmão, sogros, tios, e parentes de primeiro e segundo graus em linha reta.</p> <p>Parágrafo primeiro - A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias corridos e contará a partir do dia do evento.</p> <p>Parágrafo segundo - No caso da licença de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente quando o colaborador está a trabalho, as horas do dia serão abonadas.</p> <p>Parágrafo terceiro – Em casos de falecimento de parentes de 2º grau em linha reta, será abonado os dias de acordo com o art. 473 da CLT, inciso I, qual seja, até 2 (dois) dias corridos.</p> <p>Parágrafo quarto - Em casos de falecimento de sogro e sogra, será abonado até 3 (três dias) consecutivos para comparecimento ao funeral, devidamente comprovado.</p> <p>Parágrafo quinto - A exigência de documentos comprobatórios deverá ser relacionada ao óbito e não ao comparecimento em funeral ou equivalente.</p>	<p>CLÁUSULA 26 - LICENÇAS REMUNERADAS</p> <p>Serão concedidos 5 (cinco) dias corridos de licença para os casos de casamento, ou falecimento de cônjuge, irmão e parentes de primeiro grau em linha reta.</p> <p>Parágrafo primeiro - A licença de casamento também será de 5 (cinco) dias corridos e contará a partir do dia do evento.</p> <p>Parágrafo segundo - No caso da licença de falecimento ou nascimento, caso ocorra em horário de expediente quando o colaborador está a trabalho, as horas do dia serão abonadas.</p> <p>Parágrafo terceiro – Em casos de falecimento de parentes de 2º grau em linha reta, será abonado os dias de acordo com o art. 473 da CLT, inciso I, qual seja, até 2 (dois) dias corridos.</p> <p>Parágrafo quarto - Em casos de falecimento de sogro e sogra, será abonado até 3 (três dias) consecutivos para comparecimento ao funeral, devidamente comprovado.</p>

<p>16 - HORÁRIO FLEXÍVEL</p> <p>Atual cláusula 27</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, a critério do gestor da unidade, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo do almoço.</p> <p>Parágrafo primeiro - A Companhia Águas de Joinville autorizará a redução do intervalo intrajornada para refeição e descanso para até 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente, facultada ao empregado a escolha de utilizar ou não essa redução em cada dia, exceto em funções com comprovada inviabilidade operacional. A qualquer tempo, a Companhia Águas de Joinville poderá revogar essa autorização e restabelecer a escala de intervalo anterior, sem que isso gere direito adquirido ou qualquer compensação aos empregados.</p> <p>Parágrafo segundo - A Companhia deverá normatizar a forma de solicitação e dar plena ciência ao conjunto dos trabalhadores.</p>	<p>CLÁUSULA 27 - HORÁRIO FLEXÍVEL</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE manterá o horário flexível na empresa, entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 18h00min (dezoito horas), cumprindo a jornada de trabalho de 08h00min (oito horas) diárias, respeitando as peculiaridades de cada setor, a critério do gestor da unidade, sem direito a compensação em outros dias ou intervalo do almoço.</p> <p>Parágrafo único - A Companhia Águas de Joinville poderá, a seu critério e conforme a viabilidade operacional, autorizar a redução do intervalo intrajornada para refeição e descanso para até 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente. A decisão pela redução será avaliada pela empresa, levando em consideração a organização das atividades e a manutenção da eficiência operacional. A qualquer tempo, a Companhia Águas de Joinville poderá revogar essa autorização e restabelecer a escala de intervalo anterior, sem que isso gere direito adquirido ou qualquer compensação aos empregados.</p>
<p>17 - ADICIONAL NOTURNO</p> <p>Atual cláusula 28</p> <p>Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.</p>	<p>CLÁUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO</p> <p>Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.</p>

<p>Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.</p>	<p>Parágrafo único – As horas noturnas serão pagas e demonstradas em folha de pagamento de forma aberta, considerando todos os complementos estabelecidos a partir do artigo 73 da CLT.</p>
<p>18 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Atual cláusula 33</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3% (três por cento) do valor do salário base, em até 10 (dez) triênios.</p>	<p>CLÁUSULA 33 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pagará a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS) uma gratificação de 3,0% (três por cento) do valor do salário base, para cada triênio de serviço efetivamente prestado a partir da data de sua admissão como concursado, até o limite de 6 (seis) triênios acumulativos.</p>
<p>19 - SEGURO DE VIDA Atual cláusula 34</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEB, SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUIMICA-SC confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 100% (cem por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.</p>	<p>CLÁUSULA 34 - SEGURO DE VIDA</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e o SINTRAEB, SENGE-SC, SINTEC-SC e SINDIQUIMICA-SC confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.</p>
<p>20 - LIBERAÇÃO SINDICAL Atual cláusula 36</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura a liberação sindical sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para a participação de eventos anuais e ordinários do sindicato, sem prejuízo da remuneração e demais direitos:</p>	<p>CLÁUSULA 36 - LIBERAÇÃO SINDICAL</p> <p>A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE assegura a liberação sindical sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens para a participação de eventos anuais e ordinários do sindicato:</p> <p>I - A Diretoria do SINTRAEB, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindiciais terão direito a 108 (cento e oito) horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação</p>

I- A Diretoria do SINTRAEJ, seus respectivos suplentes e seus Delegados Sindicais terão direito a **150 (cento e cinquenta)** horas por mês, no total, mais 08 (oito) horas de liberação de toda a Diretoria para discussão e preparação da pauta de reivindicações do ACT.

Manter o restante da cláusula.

da pauta de reivindicações do ACT.

II - O profissional do SENGE-SC, que compõe o Conselho Diretor da entidade terá direito a 72 (setenta e duas) horas no total e os profissionais que compõe a comissão de negociação durante 48 (quarenta e oito) horas, no total, para o trabalho.

Parágrafo único - A liberação deverá ser comunicada a Companhia, através de ofício assinado pelo representante Sindical e enviado por e-mail para crc@aguasdejoinville.com.br, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

21 - CESSÃO DIRIGENTE SINDICAL (PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR FINANCEIRO)

Atual cláusula 58

A Companhia liberará do registro de frequência o Presidente, **o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro** do SINTRAEJ, desde que seja integrante do seu quadro de pessoal para a realização de atividades da referida entidade sem prejuízo da remuneração e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo primeiro - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, sendo a liberação descrita no caput totalmente suportada pelo empregador.

Parágrafo segundo - O período de liberação constante na presente cláusula será considerado para efeito de contagem do tempo de serviço para todos os fins, inclusive férias com 1/3 e o 13º salário e quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado

CLÁUSULA 58 – CESSÃO DIRIGENTE SINDICAL (PRESIDENTE DA ENTIDADE)

A Companhia liberará do registro de frequência o Presidente do SINTRAEJ, desde que seja integrante do seu quadro de pessoal para a realização de atividades da referida entidade sem prejuízo da remuneração e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo primeiro - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, sendo a liberação descrita no caput totalmente suportada pelo empregador.

Parágrafo segundo - O período de liberação constante na presente cláusula será considerado para efeito de contagem do tempo de serviço para todos os fins, inclusive férias com 1/3 e o 13º salário e quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo terceiro - Enquanto vigorar o período de liberação, será elegível ao vale alimentação, plano de saúde, seguro de vida, auxílio farmácia, entre outros benefícios fornecidos pela empresa aos seus empregados, onde terá os descontos normalmente em sua folha de pagamento das suas parcelas de coparticipação.

Parágrafo quarto - Durante o período de liberação, não fará jus ao vale-transporte previsto na lei nº 7.418/1985.

Parágrafo quinto - Acordam a Companhia e o SINTRAJ que a liberação pactuada na presente cláusula não descaracteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

Parágrafo sexto - A liberação prevista nesta cláusula vigerá com base na vigência do presente ACT.

~~1. Esta liberação, a critério do empregador, poderá ser alterado para o retorno ao trabalho originário do empregado a qualquer tempo, garantindo-se o prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias, salvo as situações de força maior e caso fortuito, que o retorno deverá ser imediato.~~

Parágrafo terceiro - Enquanto vigorar o período de liberação, será elegível ao vale alimentação, plano de saúde, seguro de vida, auxílio farmácia, entre outros benefícios fornecidos pela empresa aos seus empregados, onde terá os descontos normalmente em sua folha de pagamento das suas parcelas de coparticipação.

Parágrafo quarto - Durante o período de liberação, não fará jus ao vale-transporte previsto na lei nº 7.418/1985.

Parágrafo quinto - Acordam a Companhia e o SINTRAJ que a liberação pactuada na presente cláusula não descaracteriza a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho do empregado que dela fizer uso.

Parágrafo sexto - A liberação prevista nesta cláusula vigerá com base na vigência do presente ACT.

1. Esta liberação, a critério do empregador, poderá ser alterado para o retorno ao trabalho originário do empregado a qualquer tempo, garantindo-se o prazo de transição mínimo de 30 (trinta) dias, salvo as situações de força maior e caso fortuito, que o retorno deverá ser imediato.

22 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

Atual cláusula 42

A Companhia manterá os Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovados pelos trabalhadores, por meio dos sindicatos signatários,

CLÁUSULA 42 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

A Companhia manterá em vigor o PCCS, regulamentado por resolução do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 11 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho específico para essa finalidade.

Parágrafo Único – A aprovação ou rejeição do PCCS deverá ser previamente discutida em assembleia dos trabalhadores, garantida a negociação coletiva entre a Companhia e os sindicatos sobre todas as alterações ou ajustes propostos.

22.1 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Atual cláusula 11

A Avaliação de Desempenho atualmente praticada na Companhia Águas de Joinville ficará desvinculada da progressão na carreira, não podendo ser utilizada como fundamento para aplicação de sanções disciplinares ou para justificativa de desligamento de empregados.

Parágrafo único - A Avaliação de Desempenho será substituída por um protocolo de acompanhamento profissional, com caráter exclusivamente formativo, destinado ao desenvolvimento do trabalhador e à identificação de necessidades de capacitação, sem qualquer efeito punitivo.

22.2 - RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Nova Cláusula

A Companhia pagará, durante a vigência deste Acordo, aos empregados que tenham concluído ou venham a concluir cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação, especialização ou doutorado, adicional por titulação, calculado sobre a menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos e Salários, nos seguintes percentuais:

Todas as portarias envolvendo a Avaliação de Desempenho serão comunicadas aos sindicatos signatários antes de sua divulgação e posteriormente serão amplamente divulgadas aos funcionários.

Parágrafo único - O ciclo avaliativo 2025 será realizado conforme normativas internas que serão comunicadas aos Sindicatos conforme previsto na cláusula 11 do ACT vigente.

I – 5% (cinco por cento) para curso de nível técnico;
II – 10% (dez por cento) para curso de graduação;
III – 15% (quinze por cento) para cursos de pós-graduação lato sensu ou especialização;
IV – 20% (vinte por cento) para curso de doutorado.

Parágrafo primeiro - Cada novo nível poderá ser acessado uma única vez, sendo que somente mediante a conclusão de novo nível poderá haver nova progressão para fins de concessão do respectivo adicional.

Parágrafo segundo - A diferenciação salarial por títulos prevista nessa cláusula deverá ser prevista desde o edital dos próximos concursos públicos, de maneira a já ser aplicada sobre o primeiro salário do trabalhador.

23 - BRINDE DE NATAL

Atual cláusula 51

Ao final de cada ano a Companhia fornecerá o crédito no valor de um mês de vale-refeição/alimentação como reconhecimento e gratidão pelos serviços prestados no decorrer do ano.

Parágrafo único – O crédito será realizado no cartão de vale-refeição/alimentação até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 51 - BRINDE DE NATAL

Ao final de cada ano a Companhia fornecerá o crédito no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em crédito no cartão vale-alimentação/refeição, como reconhecimento aos serviços prestados no decorrer do ano.

Parágrafo único – O crédito será realizado no cartão até o dia 20 de dezembro.

24 - TELETRABALHO

Atual cláusula 56

CLÁUSULA 56 - TELETRABALHO

A COMPANHIA manterá o teletrabalho durante a vigência do ACT, conforme critérios estabelecidos em instrução normativa específica.

A COMPANHIA manterá o teletrabalho durante a vigência do ACT, conforme critérios estabelecidos em instrução normativa específica.

Parágrafo único - os períodos de teletrabalho poderão ser fracionados em meio período, de acordo com interesse manifestado pelo trabalhador.

25- BENEFÍCIO DE ACESSO AO GYMPASS

Nova Cláusula

A Companhia Águas de Joinville concederá a todos os empregados acesso à plataforma Gympass, ou outra equivalente que venha a substituí-la, mediante subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade da atividade escolhida pelo empregado, limitado ao teto de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês, por empregado.

26- AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Nova Cláusula

A Companhia Águas de Joinville dará o valor mensal aplicado ao vale-transporte, como vale combustível, aplicado por cartões ou em espécie, para todos os empregados que usam veículos para o trajeto para o trabalho.

27- AUXÍLIO ESTACIONAMENTO

Nova Cláusula

A título de isonomia, a Companhia Águas de Joinville fornecerá estacionamento ou reembolsará o valor gasto no pagamento de estacionamento privado a todos os funcionários de unidades que não dispuserem de estacionamento e que utilizarem carros próprios para deslocamento ao trabalho.

28- AUXÍLIO CONTRA TURNO

Nova Cláusula

A Companhia Águas de Joinville reembolsará a quantia de R\$ 500 (quinhentos reais) por filho de qualquer condição, na faixa 06 (seis) anos completos a 15 (quinze) incompletos, para custeio de despesas em contra turno ao ensino fundamental, efetivadas e comprovadas.

Parágrafo primeiro — Para filho com 15 (quinze) anos incompletos, cursando o primeiro ano do Ensino Médio, não será concedido o benefício;

Parágrafo segundo — O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro — O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo quarto — Para receber o benefício, todo início de ano/periódico letivo o empregado deverá apresentar cópia do contrato junto à instituição de ensino, em nome do empregado titular que receberá o reembolso da empresa.

Parágrafo quinto — Os valores reembolsados referem-se à matrícula e mensalidade, respeitado o teto estabelecido no caput desta cláusula. Não serão reembolsadas outras despesas, tais como material escolar e uniforme, mesmo nos casos em que a mensalidade escolar for menor que o teto estabelecido.

29- ADICIONAL DE PENOSIDADE

Nova Cláusula

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE efetuará o pagamento de adicional de penosidade de 30% sobre o valor do salário nominal aos empregados que realizam trabalhos contínuos em campo em exposição às condições intempéries, trabalhos em altura e trabalhos em espaços confinados nos termos das normas regulamentadoras NR-21, NR-35 e NR-33. Não obstante, sempre que constatadas, serão realizados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

30- LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

Nova Cláusula

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, a partir da assinatura do presente acordo, liberará seus empregados em até 08 (oito) vezes/ano, sem prejuízo na remuneração, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, por até 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, durante a jornada normal de trabalho, desde que a solicitação de liberação seja protocolada pelo sindicato no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

31- ESTABILIDADE DE EMPREGO

Nova Cláusula

Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados da Companhia Águas de Joinville, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir da data de assinatura dele, salvo as hipóteses:

I - Pedido de demissão por parte do empregado;

II - Aposentadoria;

III - Mútuo Acordo;

IV - Justa Causa.

Parágrafo único: Em casos de demissão por justa causa, deve ser assegurado o direito de ampla defesa do trabalhador.